

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais para pacientes com risco nutricional aumentado.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N, Centro, Aliança – PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com sede na R SILVEIRA LOBO nº 145, Bairro POCO, Cidade RECIFE - PE, CEP: 52.061-030, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **13.441.051/0002-81**, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Paiva da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 126.609.654-04, RG n.º 1326222, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022 – Processo Licitatório nº 016/2022**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais para pacientes com risco nutricional aumentado, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	NAN 1 - FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS EM PÓ, INDICADA PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, ISENTA DE SACAROSE, COM PROBIÓTICOS OU PREBIÓTICOS. ATENDE TODA AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS E DA PORTARIA M.S Nº 977/1998. LATA DE 400 GRAMAS.	NESTLÉ	LATA	600	R\$ 23,20	R\$ 13.920,00

ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404
Dados: 2022.07.04 16:47:14 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

2	NAN CONFORT 1 - FÓRMULA INFANTIL COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (GIRASSOL, COCO, COLZA, PALMA) E DE MORTIERELLA ALPINA, AMIDO DE BATATA, PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE HIDROLISADAS ENZIMATICAMENTE*, GALACTO-OLIGOSSACÁRIDOS, SUBSTÂNCIAS MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CÚPRICO, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), FRUTOOLIGOSSACÁRIDOS, ÓLEO DE PEIXE, LARGININA, VITAMINAS (C, ÁCIDO PANTOTÊNICO, PP, E, B2, A, B1, B6, D, K, ÁCIDO FÓLICO, B12, BIOTINA), L-HISTIDINA, BITARTRATO DE COLINA, L-TIROSINA, TAURINA, INOSITOL, NUCLEÓTIDOS, LCARNITINA, CULTURA DE LACTOBACILLUSREUTERI (DSM 179381), LATA 400G.	NESTLÉ	LATA	700	R\$ 23,20	R\$ 16.240,00
3	NAN S/ LACTOSE - FÓRMULA INFANTIL COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: XAROPE DE GLUCOSE, ÓLEOS VEGETAIS (PALMA, COLZA, COCO, GIRASSOL) EDE MORTIERELLA ALPINA E CRYPTHECODINIUM COHNII, PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE, CASEÍNA, SUBSTÂNCIAS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DEMAGNÉSIO, SULFATO DE MANGANÉSIO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CÚPRICO, FOSFATO DE CÁLCIO, HIDRÓXIDO DECÁLCIO), REGULADOR DE ACIDEZ (ÁCIDO CÍTRICO), EMULSIONANTE (LECITINA DE SOJA), VITAMINAS (C, PP, ÁCIDO PANTOTÊNICO, E, B1, A, B2, B6, ÁCIDOFÓLICO, K, BIOTINA,D,B12), BITARTRATO DE COLINA, TAURINA, CULTURA DE LACTOBACILLUSREUTERI (DSM179381), NUCLEÓTIDOS, INOSITOL, LCARNITINA. LATA 400 G	NESTLÉ	LATA	500	R\$ 36,40	R\$ 18.200,00

ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:1 266096 5404

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404
Dados: 2022.07.04 16:47:28 -03'00'

ANDRE
LUIZ
PAIVA
DA
SILVA:
12660
96540
4

Assinado
de forma
digital por
ANDRE
LUIZ
PAIVA DA
SILVA:126
60965404
Dados:
2022.07.0
4 16:47:41
-03'00'

4	NESTOGENO 1 - FÓRMULA INFANTIL COM PREDOMINÂNCIA PROTÉICA DE CASEÍNA; É ACRESCIDA DE ÓLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA E ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, LEITE DE VACA DESNATADO (FONTE PROTÉICA), OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, TAURINA, VITAMINA E, VITAMINA PP, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K1, BIOTINA, VITAMINA B12), MINERAIS (SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO). LATA 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	NESTLÉ	LATA	600	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00
7	NAN 2 - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO ENRIQUECIDA COM FERRO À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, EM PÓ, INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DE 6º MÊS, ISENTA DE SACAROSE, COM PROBIÓTICOS OU PREBIÓTICOS. ATENDE TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS E DA PORTARIA M.S Nº 977/1998 - LATA DE 400 GRAMAS.	NESTLÉ	LATA	400	R\$ 19,50	R\$ 7.800,00
10	NESTOGENO 2 - FÓRMULA INFANTIL, INGREDIENTES: LEITE DE VACA DESNATADO*, SACAROSE, OLEÍNA DE PALMA, MALTODEXTRINA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DESOJA, VITAMINA C, SULFATO FERROSO, VITAMINA PP, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, SULFATO DE COBRE, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K1, BIOTINA, VITAMINA B12. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA 400G.	NESTLÉ	LATA	500	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

VALOR TOTAL R\$ 79.110,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço/fornecimento e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404 5.6. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

Assinado de
forma
digital por
ANDRE LUIZ
PAIVA DA
SILVA:12660
965404
Dados:
2022.07.04
16:47:55
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.7 "a", 5.7 "b" e 5.7 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

5.10. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

6.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2. A referida convocação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por email e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

6.3. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.5. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

6.6. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

6.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

ANDRE
LUIZ
PAIVA
DA
SILVA:1
266096
5404

Assinado de
forma
digital por
ANDRE LUIZ
PAIVA DA
SILVA:12660
965404
Dados:
2022.07.04
16:48:13
-03'00'

7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários, condições e locais previstos no item 4 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do servidor **Elvis Olímpio Felix**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor **Antônio Salustiano**.

9.2. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

II - Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto do fornecedor registrado;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto do fornecedor registrado com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

IV - Exigir do fornecedor registrado o fiel cumprimento de todas as condições assumidas nesta Ata, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer o Registro de Preços e seu efetivo resultado;

VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e nesta Ata de Registro, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo fornecedor registrado;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o fornecedor registrado;

ANDR
E LUIZ
PAIVA
DA

SILVA:
12660
96540

4

Assinado
de forma
digital
por
ANDR
LUIZ
PAIVA DA
SILVA:126
60965404
Dados:
2022.07.0
4 16:48:28
-03'00'

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. Caberá ao gestor da Ata de Registro:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao fornecedor registrado;

II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas assumidas na Ata de Registro;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo fornecedor registrado, mediante a observância das exigências assumidas na Ata de Registro e demais exigências legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do item registrado não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o fiscal da Ata de Registro para a adequada observância das cláusulas registradas

10. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

10.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de

ANDRE LUIZ PAIVA
DA
SILVA:12660965404

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ PAIVA DA
SILVA:12660965404
Dados: 2022.07.04 16:48:42 -03'00'

Aliança.

Aliança, 30 de junho de 2022.

Gleisy Tavares de Araújo

Gleisy Tavares de Araújo
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404 Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404
Data: 2022.07.01 16:19:18 -03'00'

Empresa CNPJ - 13.441.051/0002-81
Responsável André Luiz Paiva da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA